

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.869, DE 2011

(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Relator: Deputado MOREIRA MENDES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de dez cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede na cidade de Porto Velho – RO.

Segundo a proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 14ª Região no Orçamento Geral da União.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado MAURO NAZIF.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do

projeto, com emenda de adequação, nos termos do parecer do Relator, Deputado MAURO NAZIF.

Cabe, agora, a este Órgão Colegiado o exame da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto e a emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum óbice à sua aprovação.

Com efeito, compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, consoante o disposto no art. 96, II, *b*, da Constituição Federal.

Demais, a iniciativa legislativa da matéria é reservada ao Poder Judiciário, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos à efetiva autorização legislativa e dotação orçamentária.

Por sua vez, a emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação condiciona a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual, desde que continue a conter a autorização e a dotação em apreço. A lei orçamentária de 2012 contempla a criação dos cargos em questão (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012).

Segundo a justificação da proposição, as quantidades de cargos propostas pelo projeto foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, inciso IV, da Lei nº 12.309/10, em sessão realizada em 05.07.2011.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.869, de 2011, bem como da emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MOREIRA MENDES

Relator